PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00002202610060000142

Unidade responsável
Secretaria de Planejamento, Adm e Finanças
Prefeitura Municipal de Catunda

Data
27/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda/CE enfrenta uma necessidade premente de adequação do setor de compras em razão da crescente complexidade dos processos e da demanda por conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A estrutura atual apresenta incompatibilidades técnicas que podem comprometer a eficiência administrativa e a segurança jurídica, resultando em desafios no cumprimento das exigências de governança e transparência. Essa insuficiência é evidenciada por indicadores que apontam para uma potencial desatualização nos procedimentos internos de normatização dos custos estimados, afetando diretamente a agilidade e a precisão na elaboração dos processos licitatórios.

A não contratação dos serviços de consultoria especializada pode gerar impactos negativos significativos, como a interrupção de serviços essenciais devido à impossibilidade de realizar aquisições de forma célere e eficaz, além da potencial exposição a riscos de sobrepreço e concorrências desertas. Tais situações implicam em prejuízos à continuidade das ações administrativas e, consequentemente, ao interesse público, uma vez que limitam a capacidade do município de atender às demandas da população de forma eficiente e transparente. Considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação é imprescindível para mitigar esses riscos e assegurar um ambiente jurídico-administrativo robusto.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a reestruturação e otimização dos fluxos de trabalho, com ênfase na normatização técnica voltada à elaboração de custos estimados, garantindo maior celeridade, segurança jurídica e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

transparência nos processos. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, tal medida visa a modernização das práticas administrativas conforme os objetivos do art. 11, promovendo um melhor desempenho institucional e a proteção ao erário. A contratação também se enquadra como parte das ações voltadas à consecução das metas organizacionais delineadas nos planejamentos institucionais pertinentes.

Em conclusão, a contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços do Município de Catunda é uma medida indispensável para enfrentar as deficiências atualmente identificadas, promovendo melhorias institucionais significativas. Em conformidade com o disposto no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a análise integrada do processo administrativo revela a viabilidade e razoabilidade dessa ação, sendo uma solução adequada para o alcance dos objetivos institucionais e para a manutenção do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Pública	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de consultoria especializados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda/CE surge para atender à demanda urgente de adequação do setor de compras e serviços às novas exigências de governança e planejamento instituídas pela Lei nº 14.133/2021. A consultoria visará estruturar e otimizar o fluxo de processos de elaboração de custos estimados, complementando as funções do setor de compras e serviços, com foco em eficiência, economicidade e sustentabilidade. Indicadores de desempenho e metas institucionais apontam para a importância da normatização de práticas, de forma a melhorar a celeridade nas aquisições e a segurança jurídica.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são fundamentais para assegurar que a contratação da consultoria atenda efetivamente às demandas da Administração, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esses padrões incluem a capacidade comprovada dos fornecedores em realizar análise de fluxos processuais, proposição de melhorias técnicas e implementação de práticas normativas alinhadas às melhores práticas do mercado, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ainda, critérios de sustentabilidade devem ser considerados, visando minimizar resíduos e promover o uso de recursos recicláveis, sempre compatíveis com os requisitos técnicos.

A vedação à indicação de marcas ou modelos é regra, garantindo a competitividade, salvo quando características essenciais justifiquem tecnicamente tal necessidade. Este cuidado se alinha à vedação de bens de luxo determinada pelo artigo 20 da mesma legislação. Para o caso presente, como trata-se de contratação de serviços, a certificação de não luxo não se aplica, focando-se nos requisitos técnicos e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

operacionais.

A execução do serviço demandará eficácia no cumprimento das etapas de consultoria, incluindo, quando pertinente, a apresentação de amostras ou provas de conceito e suporte técnico, conforme as quantidades e condições estimadas, evitando detalhamentos operacionais excessivos que poderiam encarecer o processo administrativo e interferir com a celeridade necessária.

Os requisitos estabelecidos baseiam-se firmemente na descrição da necessidade por meio do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 5º e 18. Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, destacando a importância de considerar fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e condições operacionais. Flexibilizações serão justificadas somente quando absolutamente necessárias para ampliar a competitividade, mas sempre mantendo a adequação à real necessidade da Administração. Assim, a avaliação de mercado subsequente, feita com base nos requisitos aqui descritos, proporcionará a escolha da solução mais vantajosa e eficiente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções relevantes, identificando a necessidade de contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda/CE. Esta análise considera a urgência em adequar o setor às exigências da Nova Lei de Licitações.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores especializados, análise de contratações similares de outros órgãos, e consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet. Foram obtidas faixas de preços que variam conforme a complexidade do serviço, bem como análises de prazos e metodologias oferecidas pelos fornecedores.

Conforme as consultas realizadas, observa-se que as contratações similares destacam um modelo de prestação de serviços que alia otimização de processos a normatizações técnicas, com enfoque em eficiência operacional e jurídica. Inovações em metodologias de consultoria destacam-se pelo uso de tecnologias de gestão de dados e ferramentas de planejamento integradas ao fluxo administrativo.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, e de sustentabilidade. Alternativas como desenvolvimento interno, terceirização, e assinatura de serviços foram ponderadas. A terceirização apresentou vantagens de expertise e inovação tecnológica, que superam as limitações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

de um desenvolvimento in-house.

Justifica-se a escolha pela terceirização da consultoria, com base nos dados coletados, pela eficiência advinda da especialização do serviço, somada a um custo total de propriedade vantajoso. A opção assegura disponibilidade ágil de soluções, suporte técnico continuado, e alinhamento com as melhores práticas de governança pública.

Recomenda-se, portanto, a terceirização como abordagem mais eficiente, pautada no levantamento realizado, que assegura competitividade e transparência, em consonância com os princípios legais vigentes, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de consultoria especializada para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda/CE. Este serviço abrange a normatização do fluxo de processos de elaboração dos custos estimados, visando adequar o setor de compras às exigências da Lei nº 14.133/2021 e melhorar a eficiência operacional da Administração. A necessidade identificada decorre da urgência em eliminar gargalos burocráticos, mitigar riscos de sobrepreço e evitar licitações desertas.

A consultoria proporcionará uma análise detalhada dos procedimentos atuais, seguido da implementação de novas práticas e diretrizes que visam padronizar e agilizar os fluxos de trabalho. Isso incluirá desde a reestruturação organizacional até o treinamento da equipe de compras, assegurando que todos os aspectos técnicos e funcionais sejam alinhados às necessidades reais da Administração. O desenvolvimento dessas atividades levará em consideração as melhores práticas de mercado, como identificado no levantamento de mercado, garantindo que a solução seja viável e atenda aos requisitos de eficiência e economicidade.

Esta solução integrada visa não apenas atender à necessidade imediata de conformidade com a legislação vigente, mas também fomentar uma cultura de planejamento estratégico e gestão eficaz de recursos, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal. Assim, a implementação da consultoria almeja assegurar melhorias duradouras na governança dos processos de compras do município, sempre alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). A contratação, portanto, representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, amparada em dados robustos do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.	12,000	Serviço	3.583,33	42.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 42.999,96 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação de serviços de consultoria para a Secretaria de Administração do Município de Catunda/CE é uma opção considerada à luz do art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme determina o art. 11. A análise da viabilidade do parcelamento é obrigatória no ETP, conforme estipula o art. 18, §2º. Neste contexto, foi examinada a possibilidade de dividir a contratação por itens, lotes ou etapas, avaliando-se a viabilidade técnica da fragmentação do objeto, enquanto se busca eficiência e economicidade conforme o art. 5º.

Considerando a indicação prévia do processo administrativo e as particularidades do mercado fornecedor, verifica-se que o objeto poderia ser dividido por etapas especializadas, permitindo maior participação de fornecedores que se destacam em subáreas específicas do setor de consultoria. Esta possibilidade gera potenciais ganhos logísticos e melhora a competitividade, especialmente ao fomentar a participação do mercado local. Os requisitos de habilitação seriam relevantes para assegurar proporcionalidade e competitividade, segundo princípios do art. 11, e a pesquisa de mercado apoia essa fragmentação.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral da contratação se apresenta como uma alternativa vantajosa ao considerar economia de escala, conforme o §3º do art. 40. A abordagem unificada garante a funcionalidade contínua e integrada dos processos, mantém a padronização e minimiza riscos associados à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

multiplicidade de fornecedores. A administração de um único contrato pode, portanto, aumentar a eficiência na gestão contratual e reduzir complicações técnicas, sendo prioritária em termos de mitigação de riscos.

Em termos de gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplifica significativamente estes processos, concentrando a responsabilidade técnica em um único ponto de contato. Enquanto que o parcelamento pode criar uma rede de entregas descentralizadas mais complexa, exigindo maior capacidade administrativa e aumentando as dificuldades para os responsáveis pela fiscalização, em contraste com a capacidade técnica do município.

Diante das análises acima e considerando a busca por resultados eficientes, a recomendação técnica é pela execução integral da contratação. Esta abordagem alinha-se aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorece a economicidade e a competitividade delineadas nos arts. 5° e 11 e respeita os critérios do art. 40. Por conseguinte, a contratação integral maximiza a eficiência administrativa e o uso racional dos recursos públicos, promovendo sustentabilidade e amparo ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei n° 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, tais como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios elencados nos arts. 5° e 11. A contratação pretendida para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços é vital para atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso, a contratação não foi prevista no PCA, justificada por demandas imprevistas e a necessidade emergencial de adequação às exigências de governança e planejamento impostas pela Nova Lei de Licitações, garantindo, portanto, a segurança jurídica e eficiência administrativas. Como ação corretiva, planeja-se sua inclusão nas próximas revisões do PCA, além de promover gestão de riscos conforme estabelece o art. 5°. O alinhamento parcial com medidas corretivas assegura a contribuição para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, em consonância com o art. 11, assegurando transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda/CE são de significativa relevância para a administração pública local. Conforme os princípios de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

economicidade e eficiência descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, enfatiza-se a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa como principais resultados pretendidos. Através da normatização dos fluxos de processos e da elaboração de custos estimados, espera-se eliminar gargalos burocráticos, diminuir retrabalhos e promover um maior alinhamento com as exigências de governança previstas pela Nova Lei de Licitações. A solução proposta deverá otimizar recursos humanos por meio de racionalização de tarefas e capacitação direcionada, diminuindo assim o desperdício e a subutilização de recursos materiais. Os recursos financeiros serão otimizados pela redução de custos unitários e ganhos de escala, embasados pela pesquisa de mercado e alinhados ao princípio da competitividade, conforme art. 11.

A implementação dessa contratação possibilitará à Prefeitura de Catunda adotar práticas mais transparentes e seguras, assegurando eficiência administrativa e proteção ao erário público. Ao promover a modernização do setor de compras, a administração ampliará a celeridade das aquisições e a segurança jurídica dos atos praticados, conforme demonstrado em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Além disso, a eventual implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e outros mecanismos de monitoramento permitirá acompanhamento contínuo da eficiência dos processos, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, que poderão embasar o relatório final da contratação. Esses elementos garantirão que os resultados pretendidos justifiquem o dispêndio público, atendendo aos objetivos institucionais e princípios de planejamento estratégico mencionados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo, assim, uma administração pública mais eficiente e focada na melhor utilização dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a possível simplicidade do objeto que dispense ajustes prévios. Estas medidas reforçam a integridade do processo e contribuem para que o ambiente de execução do contrato atenda plenamente às exigências estabelecidas.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, a análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional revela critérios essenciais embasados nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação visa adequar o setor de compras da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, garantindo conformidade com a nova normativa, o que implica uma necessidade específica e de caráter técnico-administrativo.

O SRP, caracterizado por sua capacidade de padronizar e prever a aquisição baseada em demandas inconstantes ou difíceis de determinar de forma antecipada, pode ser aplicado quando existem incertezas nos quantitativos, ou quando as entregas são fracionadas e contínuas, o que não é o caso aqui. Para serviços de consultoria especializados, que requerem adaptação às especificidades do setor e ajuste aos processos da prefeitura, a contratação tradicional se mostra mais **adequada**. Esta modalidade permite maior controle sobre o escopo e o cronograma específico da consultoria, alinhando-se aos objetivos de eficiência, redução de riscos e segurança jurídica conforme os incisos do artigo 11.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP pode representar economia através de compras em escala e minimização de esforços administrativos, a contratação direta para serviços pontuais e bem delimitados, como a consultoria em questão, elimina potenciais custos com revisões de escopo e fornece uma estrutura tarifária mais clara e favorável. A consulta ao levantamento de mercado não demonstra vantagem econômica clara que justifique a adoção do SRP para este tipo de serviço não recorrente, reforçando que um processo licitatório específico pode ser mais vantajoso financeiramente quando leva em consideração os preços unitários do mercado atual.

Finalmente, a estruturação das condições contratuais e a necessidade urgente, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apontam para a preferência por uma licitação específica. O cenário operacional e os objetivos detalhados no planejamento da contratação sustentam que a solução é mais bem atendida por procedimentos que promovem celeridade e precisão na execução, em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

harmonia com os princípios da economicidade, eficácia e atendimento do interesse público estipulados no artigo 5° da Lei. Portanto, recomenda-se a contratação tradicional direta como a escolha mais **adequada** neste contexto.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é considerada possível pela regra do art. 15 da Lei n° 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP, de acordo com o art. 18, §1°, inciso I. A análise sobre a viabilidade e vantajosidade dos consórcios para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação' deve basear-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme orientações dos arts. 5° e 18, §1°, inciso I. A compatibilidade do objeto da contratação com a possibilidade de consórcios foi cuidadosamente avaliada, considerando se a complexidade técnica do projeto exige ou permite a participação consorciada. Em casos de especialidades múltiplas, como serviços complexos, a formação de consórcios pode ser necessária para somar capacidades, enquanto, para propostas indivisíveis ou de simples natureza, como o fornecimento contínuo, tal arranjo poderia ser **incompatível**. Este cenário foi examinado detalhadamente considerando potencial impacto na eficiência da execução do serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

Identificou-se que a participação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização administrativa, o que poderia ser um fator desfavorável na busca pela eficiência e economicidade, princípios fundamentais delineados no art. 5°. Embora consórcios possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira aumentada, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, e ofereçam segurança de alocação de recursos, a simplicidade e a economicidade de ter um fornecedor único se mostram vantajosas neste contexto específico da contratação. Isso alinha-se com a observação de que a complexidade da supervisão e a divisão de responsabilidades podem não compensar a agilidade e a clareza de comunicação que um único fornecedor proporciona.

A correta administração de consórcios requer compromisso de constituição, a escolha de uma empresa líder e a criação de responsabilidade solidária entre as partes, conforme estipulado no art. 15. Essa estrutura, no entanto, poderia comprometer a isonomia entre os licitantes e a eficiência da execução contratual, conforme os princípios dos arts. 5° e 11. Além disso, ao considerar o potencial efeito adverso na segurança jurídica vindicada pelo procedimento simplificado de um só fornecedor, espera-se que a vedação à atuação consorciada seja mais **adequada**. Esta decisão visa resguardar os interesses públicos, otimizar os resultados e garantir uma execução contratual mais fluida e eficaz, plenamente subsidiada pelas condições estáveis e vantajosas que se desenham no estudo técnico preliminar e em alinhamento com as condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei n° 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é uma etapa crucial no planejamento de qualquer contratação pública, pois busca garantir a eficiência e a economicidade do processo, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite à Administração Pública identificar contratações com objetos semelhantes ou que possam complementar a solução proposta, além de reconhecer aquelas que são necessárias para a execução ou que dependem da contratação em questão. Ao adotar essa abordagem, evitam-se sobreposições, asseguram-se sinergias e potencializa-se o aproveitamento de recursos, contribuindo para um alinhamento mais eficaz com os princípios de planejamento e eficácia do art. 40, inciso V.

No contexto da contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras, levantou-se que há poucas contratações passadas, atuais ou futuras que se relacionam diretamente em termos técnicos, logísticos ou operacionais com a solução pretendida. Não se identificaram contratações em andamento ou planejadas que tratem especificamente da normatização do fluxo de processos e da elaboração de custos estimados na Secretaria de Administração de Catunda/CE. Dessa forma, não se vislumbram oportunidades imediatas para juntar objetos semelhantes para padronização ou economia de escala, tampouco há contratos que necessitem de substituição ou ajustes significativos. Entretanto, a integração com algum serviço prévio de infraestrutura, como sistemas informáticos de gestão, poderá ser considerada em etapas futuras para maximizar a eficiência do novo fluxo de processos.

Conclui-se que, em vista da inexistência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas diretamente à atual necessidade de reestruturação do setor de compras, não há exigências adicionais a serem encaminhadas na presente análise que afetem quantitativos ou requisitos técnicos. Não obstante, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a possibilidade de, futuramente, integrar a solução proposta com sistemas de tecnologia já existentes na administração municipal para assegurar uma implantação eficiente e harmônica, alinhando-se, assim, ao melhor planejamento público conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras, englobando a normatização do fluxo de processos de elaboração dos custos estimados, incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos processos a serem otimizados, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise prevê a antecipação de tais impactos para garantir a sustentabilidade dos procedimentos (art.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos dados levantados na pesquisa de mercado. A emissão de gases e o uso intensivo de recursos também são considerados, propondo-se soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida das tecnologias empregadas nos processos administrativos revisados, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento sustentável segundo o art. 12. Medidas específicas, como a recomendação do uso de equipamentos com selo Procel A para a redução do consumo energético nos setores administrativos, bem como a implementação de logística reversa para materiais de escritório como toners e papéis, serão essenciais. Essas medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos, e visando inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme preconizado no art. 5º. Medidas mitigadoras propostas visam atingir a proposta mais vantajosa (art. 11), compatibilizando-as com a capacidade administrativa vigente, contemplando ainda a necessidade de eventual licenciamento ambiental, mediante o objeto e suas especificidades. Conclui-se que tais medidas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo eficiência e sustentabilidade conforme disposto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise ratifica a viabilidade da contratação dos serviços de consultoria especializados para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda/CE, com ênfase na normatização do fluxo de processos de elaboração de custos estimados. Este posicionamento fundamenta-se nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles dispostos no art. 5º, que destacam a eficiência, o interesse público e a probidade administrativa como pilares essenciais para a avaliação desta contratação.

Observando as necessidades destacadas no estudo técnico preliminar, a contratação proposta atende aos requisitos operacionais e estratégicos necessários para mitigar riscos de sobrepreço e agilizar processos burocráticos, conforme identificado durante as pesquisas de mercado. As estimativas das quantidades e os valores envolvidos, articulados com os dados de mercado, foram centralizados em premissas de economicidade e alinhamento com os objetivos estabelecidos pelo Município para assegurar uma governança eficiente e cumprir as diretrizes do art. 11 da mencionada Lei. A contratação não apenas satisfaz a necessidade institucional imediata, como também projeta um cenário favorável de médio a longo prazo em termos de eficiência administrativa e uso racional dos recursos públicos.

A adequada integração ao planejamento estratégico da Administração, elemento chave destacado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, se reflete na proposta de Termo de Referência previsto pelo art. 6º, inciso XXIII, que será a base documental para a efetivação dos serviços de consultoria no setor especificado. Dada a ausência de um Plano de Contratação Anual mencionado nas informações iniciais, a contratação direta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0028
ASSINADO ELETRONICAMENTE

é justificada e reforçada pela análise mercadológica preliminar que identificou potencialidade de inovação e melhoria contínua, elementos estes indispensáveis para o desenvolvimento estratégico da entidade contratante.

Assim sendo, a contratação ora discutida é considerada não somente viável como também estratégica para o alcance dos objetivos administrativos de transparência, segurança jurídica e eficiência operacional. Recomenda-se a execução do procedimento em questão, incorporando-se ao processo de contratação as conclusões e recomendações estabelecidas, garantindo que a autoridade competente disponha de todos os elementos decisórios necessários para a autorização final, prevenindo riscos não mapeados ou dados insuficientes identificados durante a pesquisa, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 27 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 392-446-5008 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3924465008/auth/